



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 001/2019

REGIMENTO: Lei Federal nº 10.520/2002

Data de Emissão	02/05/2019
Tipo:	Menor Preço por Item
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviço de transmissões ao vivo em mídias sociais, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes, realizadas pela Câmara Municipal, bem como ainda, veicular campanhas institucionais, avisos, informativos e VT's institucionais em imprensa televisiva, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT.
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
Dia	16/05/2019
Hora	9:00 horas
Local:	Setor de Licitação – Câmara de Nova Monte Verde-MT Av. Manoel Rodrigues de Souza nº 30 – Centro – CEP: 78.593-000 Nova Monte Verde-MT
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias	De segunda à sexta-feira
Hora:	Das 07:00 às 13:00 horas
Local:	Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT Av. Manoel Rodrigues de Souza nº 30 – Centro – CEP: 78.593-000 Nova Monte Verde-MT
Fone:	(66) 3597-1145/1448
e-mail:	legislativo@camaranovamonteverde.mt.leg.br

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ: _____, e-mail: _____, telefone: () _____, declara que recebeu nesta data, cópia na íntegra, do instrumento convocatório da licitação acima identificada, e ainda todas as informações necessárias para participar do referido certame.

Local: _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT e essa empresa, solicito o preenchimento do recibo de entrega do edital e posterior remessa ao Setor de Licitações e Contratos por meio de email legislativo@camaranovamonteverde.mt.leg.br.

A não remessa do recibo de entrega de edital exime Câmara Municipal de Nova Monte Verde - MT da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Nova Monte Verde/MT, 02 de maio de 2019.

Aparecida Picon Fornazieri
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2019**

1. PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT**, por meio da Pregoeira, designada pela Portaria n. 008/2019, de 31/01/2019, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações e no que couber, no Decreto Estadual nº 7.217/06.

Data: 16 de maio de 2019

Credenciamento até às: 09:00 horas

Abertura das Propostas: 09:00 horas.

Local: Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, situada na Av. Manoel Rodrigues de Souza, n.º 30, Centro. Os Envelopes referentes à PROPOSTA DE PREÇOS e aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos pela Pregoeira em Sessão Pública marcada para o dia, hora e endereço supramencionado.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, para Contratação de empresa para prestação de serviço de transmissões ao vivo em mídias sociais, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes, realizadas pela Câmara Municipal, bem como ainda, veicular campanhas institucionais, avisos, informativos e VT's institucionais em imprensa televisiva, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no Termo de Referência – anexo I.

3. TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. A descrição detalhada dos serviços a serem contratados, contendo as especificações está discriminada no **Anexo I (Termo de Referência)** deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

3.2. O fornecimento do objeto, caracterizado pela veiculação de mídia encaminhada, deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade: 001 – Câmara Municipal
Função: 01 – Legislativa
Sub-função: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0001 – Manutenção do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

Projeto/atividade: 2 001 – Manutenção e Encargos da Câmara

11 – Natureza da Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

4.2. Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, serão consignados nos próximos exercícios, no Orçamento da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO

5.1. Poderão participar do Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

5.2. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente pregão deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.

5.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

5.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

5.2.3. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.2.4. Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo pregoeiro ou membros da equipe de apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, desde que acompanhados dos originais.

5.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

5.3.1. Nos casos omissos, a Pregoeira considerará como prazo de validade aceitável o de 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

5.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

5.4.1. Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.4.2. Pessoas Jurídicas que foram penalizadas administrativa ou criminalmente em função de infrações ambientais.

5.4.3. Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.4.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.4.5. Sociedades Cooperativas.

5.5. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Pregoeira e equipe de apoio do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

5.5.1 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

5.6. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

5.6.1. Estar ciente das condições da licitação;

5.6.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

5.6.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Pregoeira;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

5.6.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

6. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1 Nos termos dos art. 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto da União n. 6.204/2007, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.1.1.1 O termo “restrição fiscal” refere-se à existência de débitos e não a apresentação de documentos vencidos ou não apresentação dos mesmos.

6.1.2 Eventual interposição de recurso contra a decisão que declarar o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

6.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para contratação, ou revogar a licitação.

6.3 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta final não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4 Ocorrendo o empate, será adotado o seguinte procedimento:

6.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.4.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem 6.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.2 e 11.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 6.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

6.4.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado (Anexo VII).

7. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1 Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, ou seja, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, inclusive eletrônico, razão social e telefone para contato), junto a CPL do órgão licitador ou diretamente a Pregoeira, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para respondê-las.

7.2 Se a impugnação ao Edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame.

7.3 Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e legislação vigente, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4 Aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 02 (dois) a 03 (três) anos, e multa, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 No horário previsto no preâmbulo deste Edital cada empresa licitante poderá credenciar apenas 01 (um) representante, o qual deverá identificar-se junto a Pregoeira, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

8.2 Se a empresa for representada por procurador, far-se-á necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

8.3 Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

8.4 Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

8.5 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

8.6 A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 8.2 e 8.3 não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.

8.7 A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar:

8.7.1 Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP (IN/DNRC n. 103/2007).

8.8 O documento de credenciamento (**modelo anexo IV**), com a apresentação da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto, e a declaração de cumprimento da habilitação, deverão vir fora dos envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, sendo apresentados ao Pregoeiro quando solicitados.

8.9 Os documentos de credenciamento serão retidos pelo pregoeiro e equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

9. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1 Declarada aberta a sessão pela Pregoeira os interessados apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os dois envelopes não transparentes e lacrados, um contendo a proposta de preços e outro os documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a participação de novos licitantes.

9.2 O envelope contendo a Proposta de Preços deverá conter no seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE
ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

9.3 O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá conter no seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE
ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

9.4 Inicialmente será aberto o Envelope das Propostas de Preços e, após o Envelope dos Documentos de Habilitação.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 A proposta (**Modelo Anexo III**) deverá ser emitida em 01 (uma) via, impressa ou datilografada em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, admitindo-se o emprego de idioma estrangeiro para expressões técnicas de uso corrente, desde que acompanhadas de sua tradução entre parênteses; suas folhas rubricadas, sendo a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), redigida com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza a classificação a ter mais de um resultado e, ainda, contendo:

10.1.1 Uma única cotação com valor unitário e global para o período da contratação, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos (**duas casas decimais após a vírgula**) e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre o valor unitário e o global, será considerado o primeiro, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

10.1.2 Folha de identificação da licitante com Razão Social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF e número da conta corrente, agência e respectivo banco, praça de pagamento e endereço eletrônico;

10.1.3 O Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

10.1.3.1 A proposta que omitir o prazo terá sua validade considerada pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

10.1.4 Declaração de que na sua proposta os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo locomoção, hospedagem, alimentação, seguro de vida de seus empregados e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais.

10.2 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste pregão ser fornecido, executado, sem ônus adicionais;

10.3 A não identificação na proposta do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

10.4 Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado sob pena de desclassificação da proposta;

10.5 Não será admitido proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

10.6 O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

10.7 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

10.8. Em nenhuma hipótese a proposta apresentada poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas àquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas a Pregoeira.

10.9 Serão **DESCCLASSIFICADAS** as propostas:

10.9.1 Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da legislação aplicável;

10.9.2 Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.9.3 Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

10.10 A simples participação neste certame implica em:

10.10.1 Plena aceitação, por parte das licitantes, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às mesmas pela realização de tais atos;

10.10.2 Comprometimento da empresa vencedora em prestar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

11. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DISPUTA DE LANCES VERBAIS

11.1 O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**.

11.2 Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, a equipe de apoio ordená-las-á em ordem decrescente de preços e em seguida identificará a proposta de menor preço, classificando o seu autor, cujo conteúdo atenda as especificações do Edital e em seguida as propostas com valores sucessivos e superiores de até 10 (dez) pontos percentuais relativamente à de menor preço;

11.3 O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando-se aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

11.4 Não havendo, no mínimo, 03 (três) propostas válidas nos termos do subitem 11.2 serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços por item oferecidos nas propostas escritas;

11.4.1 Em caso de empate das melhores propostas, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

11.5 O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes para o confronto com o Valor de Referência.

11.5.1 Será vedado, portanto, a oferta de lance com vista ao empate.

11.6 Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita;

11.7 Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de telefone celular e outros;

11.8 A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas;

11.9 O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

11.10 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

11.10.1 Ocorrendo a hipótese acima e havendo empate na proposta escrita, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão;

11.11 Declarada encerrada a etapa de lances serão classificadas as ofertas na ordem decrescente de valor, consubstanciado nos descontos oferecidos;

11.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados;

11.13 A Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

11.14 Sendo aceitável a oferta será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

11.15 Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências;

11.16 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será declarada desclassificada pela Pregoeira;

11.17 Não será considerado qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

11.18 O valor global está orçado em R\$ 31.382,67 (trinta e um mil trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,

CEP: 78593-000 – Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448

Nova Monte Verde - MT

Site: www.novamonteverde.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

12.1 Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

12.1.1 A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeita às penalidades legais;

12.1.2 Ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista no subitem 12.2, constituem motivos para inabilitação da licitante:

12.1.2.1 A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

12.1.2.2 A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

12.1.2.3 A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

12.1.2.4 A apresentação de documentos sem prazo de validade, com data de expedição excedente a 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação das propostas, exceto os atestados de capacidade técnica;

12.2 Os documentos necessários à habilitação que puderem ser extraídos via internet, comprovando sua validade, serão impressos excepcionalmente pelo Pregoeiro ou por um dos membros da equipe de apoio apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

12.3 O envelope referente à habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pela Pregoeira ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

12.4 Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados na sessão pública, inseridos no envelope nº 02, são os seguintes:

12.4.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93 (**conforme modelo do Anexo VII**);

a) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei complementar. (**Anexo VIII**);

12.4.1.1 A certidão negativa de débitos vencida não será considerada como restrição à regularidade fiscal e sim documento nulo, acarretando a inabilitação da licitante sem que lhe seja concedido o direito de apresentar nova certidão apta.

12.4.2 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93 **(conforme modelo do Anexo V)**;

12.4.3 Declaração da própria empresa de que não existem em seu quadro de empregados **servidores públicos** exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão **(conforme modelo Anexo V)**;

12.5 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica: As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Cópias dos documentos pessoais dos Sócios (RG e CPF);
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- e) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.5.1 Os documentos relacionados no item 12.5 não precisarão constar do envelope dos Documentos de Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

12.6 A documentação relativa à **Regularidade Fiscal** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

12.6.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;

12.6.3 Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND) específica para participar de licitações, podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

12.6.4 Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;

12.6.5 Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

12.6.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser retirada pelo site www.tst.jus.br;

12.6.7 Licença (Alvará) para o funcionamento do estabelecimento expedido pelo Estado ou Município da sede do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

12.6.9 A prova de regularidade poderá ser feita também por meio de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

12.6.9.1 Considera-se Positiva com Efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

12.7 A documentação relativa à **Qualificação Econômica e Financeira** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

12.7.1 Certidão Negativa/Positiva homologada de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade máxima de 60 (sessenta) dias, caso não apresente o seu prazo de validade;

13 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Na qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos/certidões:

a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação **conforme Anexo VI**.

14. ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 Encerrada a fase de lance para os itens a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade de atendimento às especificações contidas no Edital.

14.2 Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

14.3 Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, a Pregoeira examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda aos requisitos do Edital;

14.4 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Pregoeira poderá suspender a sessão e fixar para as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimada dos vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, § 3º da Lei 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lance verbais.

14.5 Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio.

15. RECURSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

15.1 Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pela Pregoeira, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;

15.2 A Pregoeira indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;

15.3 Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;

15.4 As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra razões no mesmo local e no mesmo lapso de tempo do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

15.5 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo a Pregoeira adjudicar o objeto à vencedora;

15.6 Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

15.6.1 A Pregoeira aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra razões;

15.6.2 Encerrados os prazos acima, a Pregoeira irá analisar o recurso interposto por escrito, suas razões e contra razões, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

15.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.8 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados com a Equipe de Apoio da Pregoeira, na sede da Câmara Municipal, em dias úteis, no horário de 07:00h às 13:00 horas;

15.9 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, este adjudicará o objeto do Pregão Presencial e homologará o procedimento licitatório;

15.10 A homologação desta licitação não obriga esta instituição à contratação do objeto licitado;

15.11 O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios;

15.12 O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

15.13 Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e legislação vigente.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pela pregoeira, ficará sujeita à homologação da autoridade competente.

16.2 Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

16.3 No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar o contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto desta licitação, o Presidente da Câmara poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido CONTRATADA.

17. DO CONTRATO

17.1 As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em contrato cuja minuta consta do Anexo IX, tudo de acordo com o Termo de Referência – Anexo I.

17.2 O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

17.3 O prazo para assinatura do contrato será de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária.

17.3.1 Os serviços começarão a ser executados mediante emissão de ordem de serviços, data esta que marcará o início da vigência do contrato.

17.4 O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior.

17.5 A critério da Administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Administração;

17.6 Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;

18. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

18.1 O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável durante a sua execução, ressalvado o disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

18.2 Poderá ocorrer reajuste no caso de prorrogação do contrato por prazo idêntico ao inicial, mediante aplicação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período de 12 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

19.2 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

19.3 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

19.4 Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

19.5 Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

19.6 Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

19.7 Cumprir as obrigações específicas de cada item do objeto a ser contratado, constante na Minuta do Contrato (**Anexo IX**).

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Para o fiel cumprimento do presente contrato a CONTRATADA se compromete a:

20.1.1 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

20.1.2 Executar os serviços deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência.

20.1.3 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

20.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

20.1.5 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE.

20.1.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da lei vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

20.1.7 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados.

20.1.8 A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

20.2 Cumprir as obrigações específicas de cada item do objeto a ser contratado, constantes na Minuta do Contrato (**Anexo IX**).

21. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 A convocação da CONTRATADA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ordem de serviço, ou instrumento equivalente.

21.2 O não comparecimento do convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital.

21.3 A prestação dos serviços deverá ser realizada de acordo com os requisitos deste Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

22. DOS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS

22.1 O pagamento será realizado mensalmente e em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

22.2 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal o número do contrato e a descrição dos serviços executados.

22.2.1 Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da mesma.

22.2.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

22.3 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de “factoring”;

22.4 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

22.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

22.6 O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta da Licitante contratada.

22.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

23. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORNECIMENTO

23.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

23.2. Será formalizado com a empresa vencedora da licitação uma Ordem de Serviço, o qual se regerá pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, para a prestação dos serviços.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

24.1.1 Por atraso injustificado nos serviços executados:

24.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor contratual;

24.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

24.1.1.3 No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

24.1.2 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

24.1.2.1 Advertência;

24.1.2.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE.

24.1.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

24.2 As multas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

24.3 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE.

24.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

24.5 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá – além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02 – sofrer quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

24.5.1 Desclassificação ou inabilitação no caso do procedimento se encontrar em fase de julgamento;

24.5.2 Cancelamento do contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se à paralisação da execução dos serviços.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.2 Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

25.3 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na repartição da CONTRATANTE.

25.5 A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

25.7 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca da CONTRATANTE com exclusão de qualquer outro;

25.8 A Pregoeira poderá, se julgar conveniente, adotar o procedimento de repregoar, devendo as licitantes, neste caso, permanecerem até o final da sessão;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

25.9 As decisões da Pregoeira serão comunicadas mediante publicação na imprensa oficial, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste Pregão;
- b) Recurso porventura interposto.

25.10 A íntegra do Edital deste Pregão Presencial e de seus anexos poderá ser obtida junto a CPL da CONTRATANTE no endereço citado no preâmbulo deste Edital.

25.11 Os envelopes não abertos ficarão à disposição das licitantes para retirada pelo período de 15 (quinze) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que a CONTRATANTE se reserva no direito de fragmentá-los;

25.12 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei n. 10.520/2002, da Lei n. 8.666/93 com suas atualizações.

26. ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

26.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Cronograma de Fornecimento

Anexo III: Modelo de Proposta Financeira

Anexo IV: Modelo Carta de Credenciamento

Anexo V: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo VI: Declaração de Habilitação

Anexo VII: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação

Anexo VIII: Declaração de ME e EPP

Anexo IX: Minuta do Contrato

Nova Monte Verde-MT, 02 de maio de 2019.

Aparecida Picon Fornazieri
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de transmissões ao vivo em mídias sociais, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes, realizadas pela Câmara Municipal, bem como ainda, veicular campanhas institucionais, avisos, informativos e VT's institucionais em imprensa televisiva, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

A contratação de empresa para prestação de serviço de transmissões ao vivo em mídias sociais, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes, realizadas pela Poder Legislativo, tem como objetivo a divulgação para que a sociedade tenha conhecimento dos requerimentos, indicações, projetos de leis, resolução e demais atos que são discutidos e votados em plenário, o propósito da transmissão ao vivo objetiva que a informação chegue ao cidadão de forma transparente e objetiva, visando cumprir o princípio da publicidade, tendo em vista que as mídias sociais irão alcançar o maior numero de pessoas.

Facilitar o acesso do cidadão as informações e tramites do legislativo, e cumprir com o objetivo primário de legislar, fiscalizar, avisar, prevenir, alertar, divulgar, prestar informações, esclarecimentos e orientações à comunidade, principalmente para que conheçam as medidas que afetam diretamente à sua situação, seja pela inovação nas políticas sociais, seja nas determinações e mudanças em normas e legislação de seu interesse, objetivando auxiliá-los a obter o máximo de benefícios reais com o diálogo e convergência de ideias em legislação solidas de que vai de encontro à necessidade da comunidade.

Portanto se faz necessário e oportuno à contratação de veiculação de matérias em imprensa televisiva com a finalidade de informar a população sobre assuntos de seu interesse, como licitações, reuniões, audiência publica, e informativos em geral.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverá obedecer os seguintes termos:

- a) A transmissão das sessões ordinárias, extraordinária, solenes e itinerantes será integral e ao vivo, nas mídias sociais oficiais da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT;
- b) Transmitir a gravação das sessões que por ventura forem realizadas fora do plenário, desde que não haja a possibilidade de se fazer a transmissão ao vivo;
- c) A veiculação em imprensa televisiva deverá alcançar, no mínimo, os limites do perímetro urbano do município de Nova Monte Verde-MT.
- d) O conteúdo dos Boletins Informativos será produzido e gravado pela contratada, utilizando trechos das falas dos vereadores, quando do uso da tribuna durante as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Nova Monte Verde;
- e) Havendo a convocação de sessão extraordinária, a Câmara Municipal informará a Contratada com antecedência de 24 horas;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

- f) As matérias a serem veiculadas em imprensa televisiva, serão produzidas e desenvolvidas pela contratada;
- g) Será disponibilizado o login e senha da mídia social oficial da Câmara Municipal, sendo a Contratada responsável pelo sigilo da informação;
- h) É vedada a divulgação de qualquer propaganda particular durante o período de vigência do contrato, bem como a referência a qualquer Vereador como forma de promoção pessoal.
- i) A veiculação em imprensa televisiva consistirá na divulgação de eventos já realizados e a serem realizados pela Câmara Municipal, tais como data das próximas sessões, pauta de votação, data de audiências públicas e outros eventos, endereço e telefone do Legislativo, site institucional e outras informações de interesse geral.

4. DA QUANTIDADE E VALOR DE REFERÊNCIA

4.1. As quantidades objeto da presente licitação são as que seguem:

Seq.	Descrição	Qtde	Unidade	Preço Unit. De Referência
1	Transmissão integral das sessões ordinárias, extraordinária, solenes e itinerantes nas mídias sociais oficial da Câmara de Nova Monte Verde	12	Mensal	752,67
2	Veiculação de VT's Institucionais de 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos	204	Unidade	45,00
3	Veiculação de VT's Institucionais de 30 (trinta) segundos	576	Unidade	18,58
4	Veiculação de campanhas institucionais do Legislativo, avisos e informativos	12	Mensal	205,56

5. DO PRAZO

A contratação vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais de prestação de serviços devidamente aprovadas pelo setor responsável
- e) suspender o atendimento das solicitações do CONTRATANTE quando este deixar de honrar os pagamentos dos serviços já executados por um período 90 (noventa) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- g) Comunicar imediatamente a Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- h) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- i) Prestar os serviços em conformidade com o descrito no Edital da Pregão Presencial Nº./2019 e seu Anexo I;
- j) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- k) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- l) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

6.2 -São obrigações da Contratante:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) fiscalizar a execução dos serviços;
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução;
- g) efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- i) efetuar sobre o valor de cada fatura o desconto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- j) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- k) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- l) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

7. DA PROPOSTA

7.1. A licitante deverá apresentar proposta de preços conforme modelo Proposta de Preços constante no Anexo III do Edital.

7.2. No julgamento das propostas considerar-se-á o **critério menor preço por item**

8. DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR DO CONTRATO

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,

CEP: 78593-000 – Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448

Nova Monte Verde - MT

Site: www.novamonteverde.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

8.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos pela Câmara Municipal por intermédio de fiscal administrativo do contrato.

9. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

9.1. Os serviços descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com o edital e conseqüente aceitação;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

9.2. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

9.3. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável pela aquisição.

9.4. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/serviço entregue/executado, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

9.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

9.4.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9.7. O contratado deverá apresentar juntamente com a nota fiscal de serviços relatório e comprovação das publicações das matérias.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, à contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa:

10.1. O atraso injustificado na entrega execução dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial da entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelo Departamento Jurídico;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

ANEXO II

Cronograma de Fornecimento dos Serviços

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

O início da prestação dos serviços será imediatamente após a assinatura do contrato, condicionada ao encaminhamento do material a empresa contratada.

Mensalmente a contratada deverá apresentar a comprovação das veiculações realizadas, as quais serão verificadas pelo setor responsável da Câmara Municipal, para posterior pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS Licitação: Pregão Presencial nº 001/2019

Licitante: _____ CNPJ _____
Tel Fax: (____) _____
E-mail _____ Tel. (____) _____ Celular: (____) _____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

PROPOSTA

ITENS:

Seq.	Descrição	Qtde	Unidade	P. Unit.	Preço Total
1	Transmissão integral das sessões ordinárias, extraordinária, solenes e itinerantes nas mídias sociais oficial da Câmara de Nova Monte Verde	12	Mensal		
2	Veiculação de VT's Institucionais de 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos	204	Unidade		
3	Veiculação de VT's Institucionais de 30 (trinta) segundos	576	Unidade		
4	Veiculação de campanhas institucionais do Legislativo, avisos e informativos	12	Mensal		
				TOTAL	

VALOR global por extenso: R\$ _____ (_____)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

DATA: _____

EFICÁCIA DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE ENTREGA: _____

Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Local e data

Assinatura do representante legal
Carimbo de CNPJ da empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 ANEXO IV – CARTA DE CREDENCIAMENTO

Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT

Ref : Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2019

Indicamos o (a) Sr. (a)....., Portador (a) da cédula de identidade nº....., órgão expedidor....., como nosso representante legal na Licitação em referencia, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todo os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

CNPJ nº

Inscrição Estadual nº

Razão Social:

Nome de Fantasia:

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT

Ref : Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2019

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo-assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital
do Pregão Presencial nº/2019 DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa, CNPJ, reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Pregão Presencial nº/2019.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, CNPJ _____, sediada na rua _____, bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o numero _____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório na Câmara Municipal de Nova Monte Verde – Pregão Presencial nº/2019, na forma determinada no §2º, do artigo 32, da Lei nº 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO ME EPP

Modelo da Declaração para ME e EPP (Empregador Pessoa Jurídica)
(Papel timbrado da empresa)

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT

Ref. Edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2019

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a (o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.06.2006.

Local e data

Assinatura do representante legal
CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT E DO OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Manoel Rodrigues de Souza, n.º 30, Centro, na Cidade de Nova Monte Verde-MT, CEP: 78593-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.772/0001-24; neste ato representado por seu Vereador Presidente, Senhor,,, Bairro,, portador da Cédula de Identidade RG nº/..... e inscrito no CPF sob nº; e a empresa, com sede na Rua, nº, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada Contratada, representada neste ato por, portador do RG nº, inscrito no CPF nº, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de transmissões ao vivo em mídias sociais, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes, realizadas pela Câmara Municipal, bem como ainda, veicular campanhas institucionais, avisos, informativos e VT's institucionais em imprensa televisiva, conforme a necessidade da Câmara Municipal, e deverá obedecer os seguintes termos:

- a) A transmissão das sessões ordinárias, extraordinária, solenes e itinerantes será integral e ao vivo, nas mídias sociais oficiais da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT;
- b) Transmitir a gravação das sessões que por ventura forem realizadas fora do plenário, desde que não haja a possibilidade de se fazer a transmissão ao vivo;
- c) A veiculação em imprensa televisiva deverá alcançar, no mínimo, os limites do perímetro urbano do município de Nova Monte Verde-MT.
- d) O conteúdo dos Boletins Informativos será produzido e gravado pela contratada, utilizando trechos das falas dos vereadores, quando do uso da tribuna durante as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Nova Monte Verde;
- e) Havendo a convocação de sessão extraordinária, a Câmara Municipal informará a Contratada com antecedência de 24 horas;
- f) As matérias a serem veiculadas em imprensa televisiva, serão produzidas e desenvolvidas pela contratada;
- g) Será disponibilizado o login e senha da mídia social oficial da Câmara Municipal, sendo a Contratada responsável pelo sigilo da informação;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

- h) É vedada a divulgação de qualquer propaganda particular durante o período de vigência do contrato, bem como a referência a qualquer Vereador como forma de promoção pessoal.
- i) A veiculação em imprensa televisiva consistirá na divulgação de eventos já realizados e a serem realizados pela Câmara Municipal, tais como data das próximas sessões, pauta de votação, data de audiências públicas e outros eventos, endereço e telefone do Legislativo, site institucional e outras informações de interesse geral.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos do constante no Anexo I do edital da licitação Pregão Presencial Nº./2019.

2.2 – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global para a execução do contrato é de R\$ pagos mensalmente o valor de R\$conforme negociação final com a Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2 – O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável.

3.3 – O pagamento será efetuado no Banco....., Agencia, Conta corrente.....

3.4 – A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

3.5 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.6 – O Contratante, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução incorreta ocorrida nos serviços;
- b) existência de qualquer débito exigível pelo Contratante.

CLAÚSULA QUARTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

4.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT do presente exercício:

Órgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade: 001 – Câmara Municipal
Função: 01 – Legislativa
Sub-função: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0001 – Manutenção do Processo Legislativo
Projeto/atividade: 2 001 – Manutenção e Encargos da Câmara
11 – Natureza da Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

CLAÚSULA QUINTA - DO PAGAMENTO – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a apresentação e aceitação pela Câmara Municipal da nota fiscal dos serviços prestados no mês anterior, o que poderá ser feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

CLAÚSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais de prestação de serviços devidamente aprovadas pelo setor responsável
- e) suspender o atendimento das solicitações do CONTRATANTE quando este deixar de honrar os pagamentos dos serviços já executados por um período 90 (noventa) dias.
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- g) Comunicar imediatamente a Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- h) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- i) Prestar os serviços em conformidade com o descrito no Edital da Pregão Presencial Nº./2019 e seu Anexo I;
- j) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- k) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- l) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE –

8.1 -São obrigações da Contratante:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) fiscalizar a execução dos serviços;
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução;
- g) efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- i) efetuar sobre o valor de cada fatura o desconto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

- j) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- k) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- l) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

CLAÚSULA NONA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

9.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

9.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência constatado pelo CONTRATANTE;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara de Nova Monte Verde - MT por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – De qualquer sanção imposta o CONTRATADO poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

9.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

9.6 – O CONTRATADO não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) o CONTRATADO não iniciar os trabalhos dentro de vinte e quatro horas contados da data do recebimento da "Ordem de Serviço" ou interrompê-los por mais de vinte e quatro horas sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- b) o CONTRATADO, sem prévia autorização do CONTRATANTE, ceder para terceiros o presente contrato, no todo ou em parte;
- c) as multas aplicadas ao CONTRATADO atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- d) o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrentes;
- e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

10.2 – O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

10.3 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas e responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

12.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 001/2019.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 ao presente contrato e, em especial, aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 – O CONTRATADO deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela Servidora xxxxxxxx.

12.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.3 – Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o CONTRATADO serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4 – Da decisão tomada pela fiscalização poderá o CONTRATADO recorrer ao CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,

CEP: 78593-000 – Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448

Nova Monte Verde - MT

Site: www.novamonteverde.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

13.1 – O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

13.2 – O CONTRATADO não poderá em hipótese alguma subcontratar total ou parcialmente a execução dos serviços objeto desse contrato.

13.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Monte Verde – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Monte Verde – MT, de de 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº.:

CPF nº:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

PARECER JURÍDICO

Após avaliação do edital completo e da minuta do termo de contrato APROVO o presente instrumento, por estar de acordo com o artigo 38 parágrafo único, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Assessor Jurídico

Thiago Pereira dos Santos

OAB/MT 1388